

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Associação de Amigos do Jardim Prudência e Adjacências, fundada em 21 de maio de 2019, com sede e foro no Município de São Paulo, é associação de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, doravante assim denominada por força do artigo 53 do Código Civil e mantendo como logomarca a denominação “SAJP”, estabelecida à Rua Maria do Carmo Borba Araújo, 92 - Jd. Los Angeles - CEP 04648-289

**Artigo 2º** - São finalidades de relevância pública e social da Associação:

I - melhorar e preservar as condições ambientais, urbanas e de segurança nos limites da área descrita no artigo 3º deste Estatuto, promovendo o desenvolvimento sustentável;

II - encaminhar, acompanhar e representar os moradores da região de abrangência da Associação perante os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias;

III - relacionar-se com outras entidades do mesmo gênero, bem como, com o comércio, a indústria e a população no sentido de conhecer, estudar e dar solução aos problemas da comunidade;

IV - defender em juízo e fora dele, danos contra o meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como, a quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da coletividade da cidade de São Paulo;

V - desenvolver atividades recreativas sociais, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance;

VI - Coibir e denunciar às autoridades competentes, os usos irregulares de imóveis dentro do perímetro de abrangência da Associação, bem como atividades irregulares em suas ruas e praças;

VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII - Seguir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

#### **CAPÍTULO II - DO ASSOCIADO**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS**

**Artigo 3º** - A Associação é constituída de número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 21 anos, e pessoas jurídicas, como condomínios residenciais ou comerciais, verticais ou horizontais, ou qualquer outro tipo de pessoa Jurídica, que comungue dos interesses da Associação. Os associados devem ser moradores, proprietários ou inquilinos, de imóveis dentro do perímetro formado pela junção das vias, em sentido horário: Rua José Neves; Av. Interlagos; Av. Washington Luís; Av. Vereador João de Luca; Rua José Neves. Sendo que os imóveis que estiverem nestas vias de delimitação, dentro do polígono, poderão fazer parte desta Associação.

**Parágrafo único** - A critério da diretoria poderão ser aceitos como associados, moradores e proprietários de imóveis ou inquilinos, que fazem parte de condomínios, que integrem ou não a associação.

**Artigo 4º** - A Associação não fará distinção de raça, cor, sexo, gênero, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

**Artigo 5º** - Os associados dividem-se em quatro categorias:

I - Fundadores - os inscritos na data da constituição da Sociedade em 21 de maio de 2019;

II - Efetivos - os admitidos após a constituição da Sociedade;

III - Honorários - os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;

IV - Beneméritos - os que tiverem prestado, a juízo da Diretoria, relevantes serviços à Sociedade e que contem com a aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Desde que o associado haja recebido o título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

**Artigo 7º** - Admitir-se-á associado efetivo mediante proposta à Diretoria.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

**Artigo 8º** - São direitos do associado:

I - votar

II - ser votado para os cargos eletivos somente após 1 (hum) ano de associação e de adimplemento ininterrupto.

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS**

III - tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV - propor à Diretoria a realização de atividades de interesse coletivo;

V - usufruir dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais e cívicas;

VI - desligar-se da Associação;

VII - apresentar novos associados para aprovação da Diretoria.

**Artigo 9º -** São obrigações do associado:

I - participar efetivamente das atividades da Associação;

II - apresentar à Diretoria qualquer fato ou ato em desacordo com as finalidades da Associação;

III - contribuir financeiramente para manter as atividades da Associação;

IV- prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, quando forem solicitados;

V - respeitar todos os demais associados e zelar pela harmonia na entidade.

**Parágrafo único** – Havendo dois ou mais associados residindo no mesmo imóvel, a contribuição poderá ser única, contabilizando-se, se assim o for, nas Assembleias, e em outros foros de votação, um único voto.

**Artigo 10 -** Os condomínios e pessoas jurídicas integrantes da Associação serão representados, no exercício de seus direitos e obrigações, por seus representantes legalmente constituídos.

**§1º** Os condomínios e estabelecimentos comerciais integrantes da Associação contribuirão financeiramente com a associação.

**§2º** Os valores das contribuições a serem pagas pelos condomínios e estabelecimentos comerciais poderão ser superiores aos valores fixados para as pessoas físicas.

**Artigo 11 -** Dá-se o desligamento do associado:

I - mediante seu expresso pedido;

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS**

II - por mudança da área de abrangência descrito no artigo 3º deste estatuto e/ou não tendo mais o endereço na mesma região;

III - pela exclusão, a juízo da Diretoria, por justa causa, em virtude de descumprimento do Estatuto Social ou apresentar conduta incompatível com os objetivos deste Estatuto;

**Parágrafo único** - Da decisão da Diretoria que excluiu o associado, caberá defesa e recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser encaminhado através do Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da decisão da diretoria.

**Artigo 12** - O associado que se desligou, na forma prevista no item I e III do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

**Artigo 13** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** - São órgãos da Administração:

I - Diretoria

II - Conselho Fiscal

### **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA**

**Artigo 15** - A Diretoria compõe-se de:

A - cargos eletivos:

I- Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

B - cargos de nomeação facultativa do Presidente, ouvida previamente a Diretoria:

I- Diretor de Relações Institucionais e Captação

II - Diretor de Eventos Sociais e Culturais

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS

III – Diretor de Operação

IV – Diretor de Comunicação e Marketing

**Parágrafo Único** - Cabe também ao Presidente, com prévia anuência da Diretoria, afastar quaisquer dos diretores nomeados substituindo-os por outros; o prazo de mandato dos diretores nomeados não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o prazo do mandato da Diretoria eleita.

**Artigo 16** - Os membros da Diretoria serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por voto secreto e o seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 17** - Ocorrendo vacância simultânea de metade dos cargos eletivos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada para eleger os sucessores, que completarão o prazo de gestão dos sucedidos.

**Artigo 18** - Compete à Diretoria como órgão da administração (Art. 14 Inciso 1)

I - exercer a administração da entidade, nos termos da Lei e do Estatuto Social, tomando as medidas necessárias à consecução de seus fins;

II - admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão;

III - nomear funcionários, fixando-lhes vencimentos;

IV - resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social;

V - fixar o valor e a periodicidade da contribuição financeira dos associados.

VI - Ser ouvida por ocasião da nomeação, afastamento e substituição dos Diretores referidos no Art. 15, Parágrafo Único..

VII - Debater e aprovar programas de atuação dos Diretores nomeados conforme Art. 15 inciso B.

**Artigo 19** - A Diretoria reunir-se-á mensalmente com a maioria dos seus membros, ou a qualquer tempo, quando necessário.

**Artigo 20** - Será destituído pela Diretoria, o Diretor que sem justa causa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 21** - Ao Presidente compete:

## ESTATUTO SOCIAL

### **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS**

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive como membro de grupos, comissões, coordenadorias, etc., cujo espectro de atuação se coadune com os objetivos da Associação;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III - solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

IV - assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;

V - apresentar à Assembleia Geral, exposição das atividades e a prestação de contas;

VI - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

VII - nomear comissões necessárias à consecução dos fins da sociedade e outras;

VIII - convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

**Artigo 22 -** Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como sucedê-lo, em caso de vacância, até a AGE, Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de um novo Presidente que completará o mandato do sucedido.

II — na ausência do Presidente assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação financeira.

**Artigo 23 -** Ao Secretário compete:

I - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;

II - redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;

III - ter sob sua guarda o Livro de Atas;

IV - lavrar ou fazer lavrar atas;

V - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

**Artigo 24 -** Ao Tesoureiro compete:

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS**

- I- ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da Associação;
- II - arrecadar contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;
- III - assinar em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento financeiro;
- IV - ter sob sua guarda o Livro Caixa e demais documentos de controle financeiro;
- V - elaborar o Balanço Anual e o Inventário Patrimonial;
- VI - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

**Artigo 25 -** Aos Diretores nomeados compete:

I- Diretor de Relações Institucionais e Captação: desenvolver e manter relações institucionais com os órgãos da administração pública visando os interesses da associação; coordenar e realizar captação de recursos (financeiros e bens) para viabilizar as atividades fins da associação; promover a captação de novos associados.

II - Diretor de Eventos Sociais e Culturais: coordenar e realizar os eventos sociais e culturais da associação.

III – Diretor de Operação: coordenar e realizar os projetos e programas da associação. Cada programa ou projeto deverá ter um responsável pela sua coordenação.

III.a: Programa: conjunto de atividades continuada com objetivos e recursos definidos;

III.b: Projeto: conjunto de atividades que tem início, meio e fim, com objetivos e recursos definidos.

IV – Diretor de Comunicação e Marketing: coordenar e realizar as atividades de comunicação com os associados e o público em geral, incluindo informativos, website, dentre outros.

### **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e com tempo de gestão igual ao da Diretoria.

**Artigo 27 -** Ao Conselho Fiscal compete:

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS**

I - examinar os balancetes bem como o Balanço e Orçamento anuais, emitindo pareceres para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

II - aprovar e assinar o balanço anual;

III - aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

**Artigo 28 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§1º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justa causa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas.

§2º Ocorrendo vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 30 dias, para eleger o sucessor que completará o prazo de gestão do sucedido.

**Artigo 29 -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro próprio de Atas.

### **CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 30 -** A Assembleia Geral é o órgão soberano e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, podendo resolver, na conformidade das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

**Artigo 31 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro trimestre do ano, para:

I - apreciar o relatório anual do Presidente;

II - apreciar e aprovar as contas do exercício anterior;

III - eleger, quando for o caso, (art. 16), a Diretoria e o Conselho Fiscal;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício;

V - propor a concessão do título de associado honorário e benemérito;

VI - discutir assuntos de interesse da Associação;

**Parágrafo Único -** Se o Diretor Presidente deixar de convocar a Assembleia Geral Ordinária no prazo previsto neste artigo, qualquer outro Diretor eleito ou integrante do Conselho Fiscal fará essa convocação.

## ESTATUTO SOCIAL

### **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS**

**Artigo 32** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

I- pela Diretoria, através da maioria de seus membros;

II - a requerimento de um quinto dos associados, quites com os cofres da Associação, para tratar de assunto de sua exclusiva competência;

III - para a aprovação por maioria simples, de ajuizamento, participação como assistente ou litisconsorte de ação civil pública, quando o dano previsto no inc. IV do art. 2º do presente estatuto for fora do perímetro previsto no art. 3º;

IV - para alterar o Estatuto Social, far-se-á assembleia onde tal deliberação ocorrerá após votação por maioria simples;

V - para destituir os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

VI - para informar e votar quando o assunto de relevância para a associação.

**Artigo 33** - A convocação das Assembleias Gerais, sejam Extraordinárias ou Ordinárias, será feita por publicação via eletrônica de edital (por mensagem eletrônica aos associados) designando, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o dia, a hora, o local e a "Ordem do Dia".

**Parágrafo Único** - Nestas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

**Artigo 34** - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados quites com os cofres da Associação, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Artigo 35** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, desde que estejam quites com as contribuições em favor da Associação conforme Art. 8 Inciso II, sendo permitido voto por procuração do associado, podendo o procurador representar somente um associado.

### **CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES E POSSE**

**Artigo 36** - A eleição para órgãos diretivos da Associação realizar-se-á, de dois em dois anos, no primeiro trimestre do ano, por chapa completa da

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS**

Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto ou aclamação.

**Artigo 37 -** Em caso de renúncia coletiva em um ou mais órgãos da Administração, esta terá que ser apresentada à Assembleia Geral e, se for o caso, realizar a eleição dos novos membros, que completarão o mandato vacante.

**Artigo 38 -** O direito de voto é pessoal e individual, podendo ser exercido por procurador, conforme estabelecido no Artigo 35.

§1º Qualquer associado apto com 1 ano de associação poderá apresentar chapa completa de candidatos para registro na Secretaria, em até pelo menos 30(trinta) dias antes da votação.

§2º Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, formada por associados aptos, as quais, no dia da votação, deverão ser fixadas na banca receptora de votos.

§3º É facultado ao candidato que encabeça chapa retirar o seu registro até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

§4º A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, no mesmo local.

§5º Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para a deliberação da Assembleia Geral, que permanecerá aberta para julgamento dos recursos.

**Artigo 39 -** A posse será dada pelo Presidente da Assembleia, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos, imediatamente após os trabalhos de apuração.

### **CAPÍTULO IX - DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Artigo 40 -** O patrimônio da Associação é composto por bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

§1º A Associação poderá constituir e manter fundo patrimonial e/ou fundo de reserva, como parte de seu patrimônio, com vistas a garantir a consecução de suas finalidades e objetivos sociais, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS**

§2º No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 ou transferido para os associados que estejam quites com suas mensalidades, de forma proporcional aos meses de contribuição realizadas durante toda a vida da associação. Esta definição será realizada mediante reunião da Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

**Artigo 41 -** Constituem-se fontes de recursos econômico-financeiros de manutenção da Associação:

I- As contribuições dos associados

II - As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não, bem como as subvenções, auxílios e contribuições resultantes de contratos, termos de fomento ou colaboração, firmados com o Poder Público, seus órgãos de administração direta ou indireta, ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

V - As receitas decorrentes de campanhas, eventos, programas, parcerias e/ou projetos específicos;

VI - As receitas decorrentes de projetos culturais, incentivados ou não, podendo para tanto, a associação criar produtos, criar e produzir obras físicas e/ou audiovisuais, tais como fotos, vídeos, imagens, filmes, teatros, documentários, livros, entre outros;

VII - O usufruto instituído em seu favor;

VIII - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao patrimônio e a Fundo Patrimonial sob a sua administração; e

IX - Rendimentos decorrentes do exercício de todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de bens produzidos pela associação e/ou por

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM PRUDÊNCIA E ADJACÊNCIAS**

terceiros, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

**Artigo 42 -** A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

#### **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS**

Este Estatuto Social está em vigor desde a data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 43 -** A escrituração contábil da Associação será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 44 -** É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 45 -** A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, no gozo de seus direitos, de acordo com a Assembléia Geral convocada para tal fim.

**Artigo 46 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 21 de maio de 2019

---

Marcio Kennedy Yatsuda

Presidente

---

Mauro Nascimento

Advogado – OAB Nº: 85.463